

PROJETO DE LEI Nº , DE 2016
(Da Sra. Deputada Federal LAURA CARNEIRO)

Altera a Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, para estender a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) para os veículos alocados ao transporte público alternativo, na forma como dispõe.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Art. 1º Esta lei fixa hipótese de isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados incidente sobre veículos alocados ao transporte público.

Art. 2º. O art. 1º da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, com a redação dada pela Lei nº 10.754, de 31 de outubro de 2003, passa a viger com inclusão do inciso VI e alteração do § 6º com as seguintes redações:

“Art. 1º

.....
VI – motoristas profissionais autônomos titulares de regime de concessão ou permissão do Poder Público Municipal e que exerçam, de forma regular, em veículo comprovadamente de sua propriedade, a atividade de transporte alternativo de passageiros.

.....
§ 6º A exigência para aquisição de automóveis equipados com motor de cilindrada não superior a dois mil centímetros cúbicos, de no mínimo quatro portas, inclusive a de acesso ao bagageiro, movidos a combustíveis de origem renovável ou sistema reversível de combustão não se aplica aos portadores de deficiência

e aos motoristas profissionais autônomos de que tratam os incisos IV e VI do caput deste artigo. "(NR)

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O crescimento econômico ocorrido nos últimos anos e a capacidade empreendedora de nossa população fizeram florescer novas e importantes atividades profissionais, especialmente voltadas para o setor de serviços e de atendimento das camadas mais desassistidas pelo poder público.

O transporte coletivo alternativo, realizado em vans, busca novas rotas de rolamento, com maior agilidade e conforto para seus usuários, e já está em pleno exercício em grande parte de nossas cidades.

A exemplo do que ocorre com o transporte coletivo de passageiros, que tem seus ônibus desonerados do IPI, e do transporte individual na modalidade táxi, cujos veículos são isentos do IPI há décadas, a presente proposição pretende isentar do IPI os veículos destinados ao transporte alternativo, estendendo o benefício fiscal, desde que atendidas as exigências municipais que regulam o transporte coletivo.

Pelo princípio da isonomia da tributação e pelo alcance social da medida estamos certas da aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em 16 de junho de 2016.

**Deputada Federal LAURA CARNEIRO
(PMDB-RJ)**

2016-5761